



# GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO N.º 20220523

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em sua sede no(a) Rua Ver. Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras – Ceara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Sr(a). Mychael Melo Farias, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a **Empresa Aguiar e Azevedo Empreendimentos e Serviços**, com sede na Av. Moises Moita, nº 1101, sala 109, Nenê Plácido, Tianguá - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.220.295/0001-44, representada pelo Sr. Bruno Aguiar Nogueira, inscrito no CPF/MF n.º 995.210.593-20, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 2022.01.10.02**, proveniente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2021 - SEINFRA - SRP - SEINFRA-SRP, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

## 01 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (H/M) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº 002/2021 - SEINFRA - SRP - SEINFRA-SRP, e na Proposta da Contratada.

## 02 – CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

7.1 - Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Groaíras/CE.

7.2 - A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDEM DE SERVIÇO**, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação.

7.3 - Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, no local indicado na autorização de execução.

7.4 - No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos veículos entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o mesmo deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os veículos/máquinas em bom estado de conservação e motor, com documentação CRLV quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo/máquina, modelo e configuração similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo/máquina contratado.

BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:9952105  
9320

Assinado de forma digital por  
BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:99521059320  
Dados: 2022.12.06 10:03:51  
-0370



# GOVERNO MUNICIPAL



7.6 - No caso da CONTRATADA não atender às exigências apresentadas no item acima, ou não tiver disponível o veículo/máquina ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.

7.7 - Os veículos/máquinas serão pagos por hora máquina, de acordo com medições mensais, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

7.8 - Os veículos/máquinas deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais legislações correlatas;

7.9 - Todos os veículos/máquinas deverão estar com toda documentação regular na forma da legislação vigente, sendo objeto de exames periódicos pelo Município de Groaíras/CE.

7.10 - São de inteira responsabilidade da contratada os custos com operador dos veículos/máquinas e a realização de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças dos veículos/máquinas locados, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso durante a vigência da execução contratual, sob pena de distrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

7.11 - Somente as despesas com combustível dos veículos/máquinas são de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo todas as demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12 - O prazo de execução será até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, respeitado o exercício financeiro, sem prejuízos para a Administração.

## 03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 132.050,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

### ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VR. UNIT. VR. TOTAL

3.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as prestações dos serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor de despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

3.4 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, com endereço na Rua Ver. Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras - Ceara CEP 62.190-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80.

3.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através do arranjo de pagamentos Pix, instituído pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

3.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

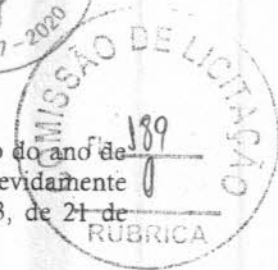
3.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:9952  
1059320  
Assinado de forma digital  
por BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:99521059320  
Dados: 2022.12.06 10:04:15  
-03'00"



# GOVERNO MUNICIPAL



## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de 2020, exercido financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 0301.15.122.0402.2.006.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

## 6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da **CONTRATADA**:

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

II Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:9952  
1059320

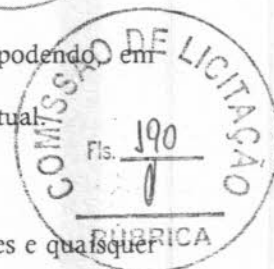
Assinado de forma digitada  
por BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:99521059320  
Dados: 2022.12.06 10:07  
-03'00



# GOVERNO MUNICIPAL



- III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



## 7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 002/2021 - SEINFRA - SRP - SEINFRA-SRP.

## 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:995210  
59320

Assinado de forma digital por  
BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:99521059320  
Dados: 2022.12.06 10:07:36  
-03:00



# GOVERNO MUNICIPAL



10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devidamente nomeado como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.2 - A presença da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora das especificações.

12.4 - Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com endereço a Rua Ver. Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras - Ceara inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Groaíras, Estado de Ceará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, §2º.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Groaíras - CE, 06 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE

Mychael Melo Farias

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
BRUNO AGUIAR  
NOGUEIRA:99521059320  
Dados: 2022.12.06 10:08:31 -03'00'

Aguiar e Azevedo Empreendimentos e Serviços

22.220.295/0001-44

Bruno Aguiar Nogueira

995.210.593-20

CONTRATADA  
TESTEMUNHAS

1. Thayane Albuquerque Oliveira CPF N.º 068076633-83  
2. Rayane Azevedo S. da Silva CPF N.º 059.636.153-05



# GOVERNO MUNICIPAL



## ANEXO CONTRATO

**01. RAZÃO SOCIAL: AGUIAR E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**

**CNPJ: 22.220.295/0001-44**

**ENDEREÇO: Av. Moises Moita, 1101, Nene Placido, Tianguá/CE - CEP: 62.327-335.**

**E-MAIL: rcrealcontabilidade@hotmail.com**

**REPRESENTANTE: BRUNO AGUIAR NOGUEIRA - TITULAR RG: 2000097195678 - SSPDS/CE.**

**CPF: 995.210.593-20**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 125HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	120	RS 230,00	RS 27.600,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 130HP, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5M <sup>3</sup> . OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	120	RS 230,00	RS 27.600,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS POTÊNCIA MÍNIMA: (CHP) 70HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	120	RS 140,00	RS 16.800,00
5	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 140HP. OPERADOR,	HORA	230	RS 235,00	RS 54.050,00
6	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA 3 EIXOS ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (CHP) 360HP COM PRANCHA 6X2 (TRUCADO). OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	50	RS 120,00	RS 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 132.050,00</b>